LEI Nº 1.811, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DA SUMEC PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Programa da Superintendência Municipal de Educação e Cultura – SUMEC, para o exercício de 1991, estima a receita em CR$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos de rendas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

Cr$ 1,00

RECEITA TOTAL 2.100.000.000
RECEITAS CORRENTES 1.916.710.000
RECEITA PATRIMONIAL 1.500.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.907.410.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 7.800.000
RECEITAS DE CAPITAL 183.290.000
ALIENAÇÃO DE BENS 700.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 182.590.000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo Geral da Despesa por Funções:

Cr$ 1,00

08. EDUCAÇÃO E CULTURA 1.727.440.000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 372.560.000

B – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:

Cr$ 1,00

DESPESA TOTAL 2.100.000.000
DESPESAS CORRENTES 1.916.710.000
Despesas de Custeio 1.865.350.000
Transferências Correntes 51.360.000
DESPESAS DE CAPITAL 183.290.000
Investimentos 182.790.000
Inversões Financeiras 500.000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, do art. 110, § 8º da Constituição do Estado de Goiás e dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 18 de dezembro de 1990.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO